



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 08 de outubro de 1992

ACORDÃO Nº 106-4.989

Recurso nº: 70.988 - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988

Recorrente: CIMENTEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida: DRF EM NATAL (RN)

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DA DECISÃO - PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA - É nula, por cerceamento do direito de defesa, a decisão na qual não são apreciados os argumentos apresentados pelo contribuinte, contrários ao lançamento impugnado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIMENTEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em ANULAR a decisão de Primeira Instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Mário Albertino Nunes.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 1992


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


ADELMO MARTINS SILVA

- RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 04 DEZ 1992

RECURSO DO PROCURADOR Nº/RP 106-0.303

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Wilfrido Augusto Marques, Ricardo Valim Claus (Suplente

V.V.

convocado) e Paulo Irvin de Carvalho Vianna. Ausente o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10469/003.391/90-82

RECURSO Nº: 70.988

ACORDÃO Nº: 106-4.989

RECORRENTE: CIMENTEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

CIMENTEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., já qualificada nos autos, recorre a este Egrégio Conselho da decisão de primeiro grau, em decorrência de outra proferida no chamado processo matriz, manteve a exigência da contribuição para o PIS-DE DUÇÃO.

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal.

É o relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente de um relator, com uma linha horizontal traçada sob o nome.

Acórdão nº 106-4.989

V O T O

Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, Relator

O recurso é tempestivo.

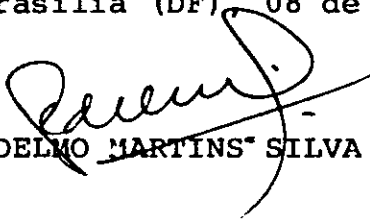
No mérito, como se vê, nada há a ser analisado ante a perfeita relação de causa e efeito existente entre este processo e o denominado principal, que, aliás, já foi aqui apreciado.

Os membros desta Câmara, por maioria de votos, declararam nula a decisão de primeiro grau, consoante Acórdão nº 106-4.968.

O vício que determinou a nulidade ali declarada está presente também aqui.

Por isso, levanto, de ofício, preliminar de nulidade da decisão de primeiro grau.

Brasília (DF), 08 de outubro de 1992


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR